



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 Processo Licitatório 24/2025 Inexigibilidade de Licitação 1/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da Câmara Municipal, em atendimento as demandas dessa Casa Legislativa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Serviços postais	Unid.	1

1.3. A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços dos Correios é fundamental para atender diversas necessidades administrativas e operacionais da gestão pública. A Câmara depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantem a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores. Além disso, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que a Câmara mantenha o fluxo de informações, notificações fiscais, intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços postais também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos.

2.2. A contratação de serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre a Câmara Municipal, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

2.3. Justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pois a mesma detém o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º.

2.4. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133 de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à prestação dos serviços.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, visto que se trata de prestação de serviços públicos contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.7. A prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Praça Capitão Policarpo Rocha, 46, Bairro Centro, Carandaí/MG - **CEP:** 36280-970.

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do faturamento:

7.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

7.4.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Regularidade Jurídica:

8.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.2.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor anual estimado para contratação de um pacote de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela constante no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

9.2. O valor estimado foi determinado com base no histórico de despesas da Câmara com serviços postais nos últimos anos. Utilizou-se como referência o valor dos contratos anteriores firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos últimos anos, que se mostrou compatível com a demanda e a realidade do mercado. Essa abordagem, fundamentada nos registros de contratações anteriores, permite uma estimativa de preço fidedigna e em conformidade com as práticas de mercado, garantindo a razoabilidade e a economicidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente: Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Postais	Unid.	1	3.000,00	3.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.003.001.01.031.0001.2807.33903900 (Ficha 30) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Carandaí, 5 de novembro de 2025.

JOSÉ PIRES NETO

-Agente de Contratação-
Matrícula 40

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3